

Art. 15.º O artigo 36.º do Decreto n.º 41 536, de 24 de Fevereiro de 1958, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 36.º Os contratos dos segundos-assistentes poderão vigorar, mediante sucessivas prorrogações, até ao máximo de seis anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

---

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### 2.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 20 602

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Escolar Major Arrochela Lobo, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 29 de Maio de 1964. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

---

### REGULAMENTO DO PRÉMIO ESCOLAR MAJOR ARROCHELA LOBO

Artigo 1.º É instituído por um grupo de admiradores do major Arrochela Lobo, como preito de homenagem ao des-

velado carinho que aquela individualidade dedicou à causa da instrução pública quando presidente da Câmara Municipal de Penafiel, o prémio escolar major Arrochela Lobo, constituído pelo produto do rendimento da importância de 4000\$ convertida em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público assentado à Direcção do Distrito Escolar do Porto.

Art. 2.º Será atribuído sucessivamente em cada ano a um aluno aprovado no exame da 4.ª classe de uma das escolas do sexo masculino ou feminino do concelho de Penafiel, segundo a ordem alfabética das respectivas freguesias, com observância do seguinte:

- a) Por cada lugar de professor será indicado um aluno ou aluna escolhidos entre os mais pobres;
- b) No caso de haver um órfão será este o indicado, desde que seja considerado pobre;
- c) No caso de haver mais que um órfão nas mesmas condições será feito um sorteio para apuramento do premiado;
- d) De entre os alunos assim escolhidos nos vários lugares será feito um sorteio para atribuição do prémio, salvo no caso de haver apenas um órfão, que será o premiado;
- e) Nas freguesias em que funcione mais de uma escola, os respectivos professores deliberarão, em conjunto, acerca do aluno a quem o prémio deve ser atribuído e farão a respectiva comunicação à Direcção do Distrito Escolar do Porto até ao dia 15 de Outubro.

Art. 3.º A sua entrega será feita num dos primeiros quinze dias do mês de Novembro seguinte, pelo professor mais antigo das escolas da freguesia, de preferência em escola do sexo masculino e em presença das autoridades convidadas para o efeito.

Art. 4.º Deverá ser comunicado à Direcção do Distrito Escolar do Porto, com a necessária antecedência, o dia designado para a distribuição do prémio, para que se possibilite a presença ao acto do director do Distrito Escolar ou de um seu representante.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 26 de Maio de 1964. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.